



PROCESSO	Protocolo SICCAU 250550/2015 – Solicitação da COA-CAU/BR para propostas de matérias terminativas no âmbito da Comissão.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 11 da 40ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR - EXTRAPAUTA – Apreciar o Regimento Geral do CAU/BR e definir as matérias de competência da CEP que podem ser terminativas no âmbito da Comissão.

**DELIBERAÇÃO Nº 027/2015 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, no dia 08 de julho de 2015, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as competências das comissões ordinárias em apreciar e deliberar sobre matérias de suas competências e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário; e

Considerando a Deliberação nº 15/2015-COA-CAU/BR, que solicita à CEP-CAU/BR que encaminhe propostas de matérias que poderiam ter caráter terminativo no âmbito das comissões e conselho diretor,

**DELIBEROU:**

1. Recomendar à COA-CAU/BR a proposta de alteração do texto dos Incisos VIII e IX do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 33 (Regimento Geral) para que essas matérias possam ser consideradas de caráter terminativo no âmbito da CEP-CAU/BR, nos termos sugeridos abaixo:

VIII - apreciar e decidir, em última instância, sobre matéria referente ao exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, quando não prevista ou contemplada nas Resoluções e outros Atos Normativos vigentes;

IX - apreciar e decidir sobre questões referentes às atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010; (retirar a redação: “ao esclarecimento e ao detalhamento das”)

2. Recomendar à COA-CAU/BR a proposta de supressão do XI do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 33 (Regimento Geral) para que essas matérias possam ser consideradas de caráter terminativo no âmbito das Comissões.
3. Recomendar à COA-CAU/BR a proposta de alteração do art. 51 da Resolução CAU/BR nº 33 (Regimento Geral) para que essas matérias possam ser consideradas de caráter terminativo no âmbito das Comissões, com a inserção dos seguintes incisos:

- apreciar e decidir sobre matéria referente ao exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, quando constante das Resoluções CAU/BR vigentes;

- apreciar e decidir sobre questões referentes ao esclarecimento e ao detalhamento das atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010 e nas Resoluções específicas vigentes;

- apreciar e decidir sobre dúvidas suscitadas pelos CAU/UF referentes às Resoluções e outros Atos Normativos vigentes e aprovados;



4. Encaminhar à Presidência do CAU/BR para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 08 de julho de 2015.

**LUIZ FERNANDO JANOT**  
Coordenador

**GONZALO RENATO N. MELGAR**  
Membro

**HUGO SEGUCHI**  
Membro

**JOSÉ ALBERTO TOSTES**  
Membro

**LUIS HILDEBRANDO F. PAZ**  
Membro